



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Processo de contratação direta de pessoa jurídica para a **execução do projeto de combate a incêndio e pânico**, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado do Planejamento, conforme condições, especificações e quantitativos conforme projeto elaborado pela Secretaria de Infraestrutura constante neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado do Planejamento tem por finalidade coordenar o planejamento, monitorar e avaliar os resultados das políticas públicas estaduais, controlar a execução orçamentária, promover a modernização administrativa do Estado, a racionalização dos gastos, monitoramento da regularidade do Estado, produzir estatísticas e indicadores para o desenvolvimento institucional, econômico, social e ambiental e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

Atualmente a Secretaria de Planejamento está funcionando provisoriamente no prédio do PRODAP, enquanto seu prédio institucional passa por reforma e adaptações, no entanto, está em vistas de ser concluído a reforma de adaptações no prédio, sendo de imperiosa necessidade que haja a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, desta forma os serviços prestados propiciarão segurança aos setores desta Secretaria, conforme projeto elaborado e obedecendo rigorosamente as normas de segurança.

A contratação de empresa especializada na prestação desses serviços visa adequar o prédio as normas de segurança, disponibilizando os equipamentos em perfeito estado de utilização, prontos para serem usados de maneira segura e eficaz, além de garantir a integridade física dos servidores e da população usuária dos serviços oferecidos por esta Secretaria, como também, proteger o Patrimônio Público do Estado, prevenindo assim danos advindos de incêndio.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E VALOR ESTIMADO

- 3.1.** Deverão ser fornecidos os seguintes aparelhos, conforme quadro abaixo:
- 3.2.** Os produtos e serviços a serem fornecidos deverão respeitar as especificações e quantidades acima.
- 3.3.** Os serviços a serem executados deverão observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT/IMETRO (NBR 12962, 9695, 11715, 11716, 15809 E 7195), e o regulamento técnico da qualidade para os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, instituído pela portaria 005 de 04 de janeiro de 2011
- 3.4.** A Ordem de Serviço deverá definir e especificar os serviços a serem realizados, o prazo de entrega, endereço, responsável pela solicitação do serviço, materiais empregados, preço unitário e total;
- 3.5.** O prazo para a realização das atividades de inspeção, teste hidrostático, recarga e demais obrigações avençadas, será de:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

a) Até 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para recolher os equipamentos nos locais indicados na Ordem de Serviço, nos casos em que houver a necessidade de retirada dos extintores;

b) Até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para restituir os Extintores devidamente carregados e inspecionados, com as peças defeituosas trocadas, além de testados.

3.6. Caso não seja possível a entrega no prazo acima indicado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) a 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

3.7. Caso não seja possível a entrega no prazo acima indicado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) a 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. UNIT.	VALOR ESTIMADO	VALOR GLOBAL
01	Placas seta esquerda	12	32,66	391,92
02	Placas seta siga	30	32,66	979,80
03	Placas escada desce direita	02	32,66	65,32
04	Placas saída	02	32,66	65,32
05	Placas proibido usar elevador	02	32,66	65,32
06	Placas alarme sonoro	04	32,66	130,64
07	Placas alarme de incêndio	04	32,66	130,64
08	Placas de extintor	14	22,66	317,24
09	Lâmpadas de emergência 30 leds	44	63,33	2.786,52
10	Suportes de parede	14	22,33	312,62
11	Extintores de incêndio tipo ABC cap. 06kg	13	433,33	5.633,29
12	Extintor de incêndio tipo CO ² cap. 06kg	01	623,33	623,33
13	Central de alarme endereçável	01	3.254,66	3.254,66
14	Sirenes áudio visual	04	442,08	1.768,32
15	Acionadores manuais	04	412,08	1.648,32
16	Cabo blindado 1,5mm 2	300mt	10,23	3.069,00
17	Mão de obra de instalação		1.586,66	1.586,66
TOTAL				22.828,92

Referência	Denominação das Cores				
Munsell Book Off Colors®	Vermelho	Amarelo	Verde	Preto	Branco
Munsell Book Off Colors®					
Pantone®2					
CMYK ³					
RGB					

CARACTERÍSTICAS	DESCRIÇÃO
Tensão de Alimentação	100 a 200 Vac – 50/60 Hz
Tensão de Operação	24 V
Corrente máxima da Fonte 24V	3 A



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

Baterias	2x (12 V – 2,2 Ah)
Consumo em Supervisão	8,8 W
Corrente DC consumida pela Central	85 mA < C < 120 mA
Corrente máxima no contato relé	3 A
Tensão máxima no contato relé	24 V
Corrente máxima saída sirene convencional	2,5 A*
Corrente máxima na saída 24V	2,5 A**
Classe de instalação	Classe A ou B
Número de laços	1
Número de endereços	125/250
Condições de trabalho	Temperatura: - 10°C a + 50°C Umidade: ≤ 95%
Grau de proteção	IP 20
Material	ABS
Cor	Branco
Peso	3,2Kg
Dimensões	316 x 211 x 56 mm
Norma aplicada	ABNT NDR ISO 7240-2

4. FUNDAMENTAÇÃO E METODOLOGIA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

4.1. A aquisição do objeto deste Termo dar-se-á através de Contratação Direta na modalidade Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações) e suas alterações.

4.2. A contratação será do TIPO MENOR PREÇO e a forma de adjudicação será GLOBAL, com vistas a otimizar o fornecimento dos serviços.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETOS

5.1. A entrega dos extintores, em perfeitas condições de uso, deverá ser no local determinado pelo órgão, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00, conforme agendamento prévio, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc., inclusive carga e descarga;

5.2. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas em instrumento hábil de retirada;

5.3. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo;

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.5. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

- 5.6. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 5.7. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

6. GARANTIA DOS BENS

- 6.1. O fornecedor deverá apresentar garantia dos serviços, conforme critérios e prazos usualmente oferecidos pelo mercado;

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos, no prazo previsto neste termo de referência, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);
- 7.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação;
- 7.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.7. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação Aplicável;

7.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.10. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

7.11. Os serviços aqui discriminados não sofrerá reajuste de valor, salvo pelos motivos previstos em lei e devidamente fundamentados.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A contratação em apreço terá vigência enquanto durar a execução do serviço, podendo ser encerrado ou prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**, por Fiscal de contrato nomeado por Portaria nos termos do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com as normas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

contratuais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** A CONTRATADA dever-se-á corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento.
- 10.2.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.
- 10.3.** Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade fiscal;
- 10.4.** Cumprir fielmente o pactuado no contrato;
- 10.5.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato, observando a metodologia e o prazo previamente estabelecido;
- 10.6.** Contratar sob sua exclusiva responsabilidade, aos atos necessários à execução do objeto deste instrumento, arcando com o ônus de todas as obrigações tributárias, previdenciárias incidentes, a fiel execução do objeto deste instrumento;
- 10.7.** Executar fielmente o designado neste termo de referência vinculado as suas obrigações conforme a lei e o contrato em voga.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento correspondente, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal;
- 11.2.** Fiscalizar a execução deste Contrato;
- 11.3.** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021;
- 11.4.** Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - 11.5.** fornecer os documentos (meio físico e magnético) e base de dados eletrônicos e informações orçamentárias, contábeis, financeiros e fiscais.

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO FISCAL

- I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Comprovação de existência jurídica, por intermédio do contrato social e sua última alteração, além do comprovante de inscrição e situação cadastral.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, a licitante e/ou a contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

até 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei e item 13.1;

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei de Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 9.784/99;

13.5. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O valor estimado para a referida despesa está consignado no orçamento vigente da Secretaria de Estado do Planejamento.

Estevão Picanço Neto
Gerente do Núcleo Administrativo Financeiro

Aprovado por:



Cód. verificador: 233110529. Cód. CRC: E85248B

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ABRAHAO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA**, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO (GABINETE - GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO), em 17/04/2024 e **ESTEVÃO PICANÇO NETO**, GERENTE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO (NAF - (NAF) NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO), em 17/04/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

